



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de setembro de 2023

I

Série

Número 176

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1028/2023

Aprova o Regulamento para apoio à construção e grandes manutenções das infraestruturas desportivas na Região Autónoma da Madeira e revoga a Resolução n.º 648/2006, de 26 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 61, que aprovou o Regulamento de Candidaturas ao Programa de Apoio às Infraestruturas Desportivas da Região Autónoma da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1029/2023

Aprova o Regulamento do “Programa + Sorriso”, com vista à comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira, que adiram ao respetivo Programa, sendo que este, será coordenado pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e monitorizado pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1030/2023

Autoriza a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1031/2023

Autoriza a transferência de funcionamento emitida para a EPHTM/CELFF, relativa aos cursos, que resultam do protocolo celebrado com o Ministério do Turismo, Cultura, Comércio e Indústria de S. Tomé e Príncipe, para a Escola Profissional CELFF, a partir do ano letivo 2023/2024, para efeitos de conclusão dos respetivos ciclos formativos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1032/2023

Procede à retificação do ponto 7 da Resolução n.º 908/2023, de 23 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, respeitante à celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Wake Up Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Surfar para a integração: Ligar as famílias ucranianas à cultura e natureza madeirense”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1033/2023

Louva publicamente o atleta madeirense Bernardo Andrade de Leça Pereira, o Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, ao conquistar a medalha de prata, ao Serviço da Seleção Nacional de Canoagem, nos Jogos Mediterrâneos de Praia 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1034/2023

Louva publicamente a atleta Fu Yu, do KTS Tarmobrseg, ao conquistar a medalha de bronze, ao serviço da Seleção Nacional de Ténis de Mesa, no Campeonato da Europa de Equipas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1035/2023

Louva publicamente a atleta madeirense, Joana Rosa Costa Semedo, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a Supertaça 2023/2024, na modalidade de andebol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1036/2023

Louva publicamente a atleta madeirense, Marcy Ariana Sousa Gonçalves, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a Taça Vítor Hugo 2023/2024, na modalidade de basquetebol.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1037/2023

Louva publicamente o atleta madeirense, Tomás Vasconcelos de Lacerda, do Clube Surf Lusófona, ao conquistar o título de campeão nacional, no Campeonato Nacional de Stand Up Paddle nas disciplinas open sprint e maratona.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1038/2023

Louva publicamente o atleta Marcos André Sousa da Silva Freitas, do AS Pontoise-Cergy-TT, ao conquistar a medalha de bronze, ao serviço da Seleção Nacional de Ténis de Mesa, no Campeonato da Europa de Equipas.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1039/2023

Mandata o Secretário Regional das Finanças para outorgar o contrato em representação da Região Autónoma da Madeira, bem como aprova a alteração à minuta do contrato de permuta a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e os herdeiros de Martinho Lino Rodrigues e de Maria de Andrade Rodrigues aprovada pela resolução n.º 1667/98, de 22 de dezembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1040/2023

Autoriza a renovação pelo período de 6 (seis) meses, do contrato de arrendamento, que teve por objeto as frações “I”, “J” e logradouro, localizados no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e município de Machico, com efeitos reportados de 01 de outubro de 2023 até 31 de março de 2024.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1041/2023

Procede à retificação do considerando terceiro e ponto primeiro da Resolução de Conselho de Governo n.º 721/2023, de 5 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 124, respeitante à aquisição, do prédio urbano, com uma área total de 550 m², localizado em Pico do Cedro Gordo, freguesia de São Roque do Faial, município de Santana.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1028/2023****Sumário:**

Aprova o Regulamento para apoio à construção e grandes manutenções das infraestruturas desportivas na Região Autónoma da Madeira e revoga a Resolução n.º 648/2006, de 26 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 61, que aprovou o Regulamento de Candidaturas ao Programa de Apoio às Infraestruturas Desportivas da Região Autónoma da Madeira.

Texto:**Resolução n.º 1028/2023**

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 100/2023, de 16 de fevereiro, publicada no JORAM, I série, n.º 34, de 17 de fevereiro, a definição das condições de apreciação e aprovação das propostas candidatas a participações financeiras públicas para projetos de apoio à construção e grandes manutenções das infraestruturas, deve ser regulamentada, sob a forma de resolução;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo sediado na Região Autónoma da Madeira (RAM);

Considerando que de acordo com o n.º 2, do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, a atribuição de participações financeiras, carece da prévia apresentação de um programa de desenvolvimento desportivo (PDD) por parte da entidade candidata ao financiamento;

Considerando o disposto na alínea a) do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro;

Considerando que a não supressão das patologias existentes nas ID condiciona e implica grandes constrangimentos à normal prossecução das competições e espetáculos desportivos;

Considerando que importa continuar a garantir a existência de infraestruturas desportivas de qualidade, como eixo estratégico e determinante para o desenvolvimento de atividade física e desportiva, enquanto veículos indiscutíveis para a promoção, nomeadamente, da inclusão, da saúde e bem-estar da população;

Considerando que decorridas algumas décadas da construção das infraestruturas desportivas (ID), maioritariamente por via da celebração de contratos programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o associativismo, são visíveis sinais de degradação nos elementos construtivos, nomeadamente nas coberturas, paramentos e pisos desportivos, pelo que importa promover a manutenção, reabilitação funcional e modernização das ID, intervenções que se revelam de custos incomportáveis para as entidades desportivas, titulares das respetivas ID;

Considerando que importa garantir as boas condições de funcionamento, higiene e conforto das infraestruturas desportivas já existentes, bem como, dar execução à política de construção de infraestruturas desportivas;

Considerando que importa dar cumprimento à execução das obras previstas em sede de orçamento anual da DRD, aprovado pela SRE;

Considerando que a Resolução n.º 648/2006, de 17 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 61, de 26 de maio, que aprovou o Regulamento de Candidaturas ao Programa de Apoio às Infraestruturas Desportivas da Região Autónoma da Madeira, não se coaduna com a atual conjuntura política e administrativa;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, no atual quadro político-administrativo, torna-se necessário regulamentar esta matéria, conforme previsto no artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 da Resolução n.º 100/2023, de 16 de fevereiro, publicada no JORAM, I série, n.º 34, de 17 de fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Aprovar o Regulamento para apoio à construção e grandes manutenções das infraestruturas desportivas na Região Autónoma da Madeira, o qual fica anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 648/2006, de 17 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 61, de 26 de maio, que aprovou o Regulamento de Candidaturas ao Programa de Apoio às Infraestruturas Desportivas da Região Autónoma da Madeira.
- 3 - A revogação prevista no número anterior, não prejudica a validade e eficácia dos direitos e obrigações decorrentes dos CPDD, celebrados ao abrigo daquele dispositivo legal, até ao seu integral cumprimento.
- 4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

REGULAMENTO PARA APOIO À CONSTRUÇÃO E GRANDES MANUTENÇÕES DAS INFRAESTRUTURAS DESPORTIVAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento, tem por objeto regulamentar as condições necessárias à apreciação e aprovação das candidaturas a participações financeiras públicas para projetos de construção, reabilitação, remodelação, recuperação, modernização, ampliação ou apetrechamento de ID da Região Autónoma da Madeira (RAM), ao abrigo da Resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro, conjugado com o regime de participações financeiras ao associativismo desportivo na RAM, aprovado pelo o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, que estabelece as bases do sistema desportivo da RAM e suas respetivas alterações, por indicação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia (SRE) e constantes do orçamento da Direção Regional de Desporto (DRD).

Artigo 2.º Entidades beneficiárias

O presente regulamento tem como destinatários as entidades desportivas (clubes e associações desportivas e multidesportivas), proprietárias das ID e sediadas na RAM.

Artigo 3.º Formalização da candidatura

A candidatura à participação financeira, deve ser apresentada pela entidade desportiva e submetida à DRD, através do email drd@madeira.gov.pt, mediante o correto preenchimento do boletim do anexo I, que faz parte integrante do presente Regulamento, devidamente fundamentada, contendo todos os elementos constantes do Programa de Desenvolvimento Desportivo (PDD).

Artigo 4.º Análise da candidatura

1. A DRD analisa a candidatura e emite parecer nos termos do n.º 1, da resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro, conforme definido no anexo II do presente regulamento.

2. A Direção Regional de Equipamento Social e Conservação (DRESC) realiza a análise técnica à candidatura e emite parecer nos termos do n.º 2, da referida resolução.
3. A DRD e/ou a DRESC podem emitir pareceres condicionantes à satisfação de determinados requisitos, concedendo à entidade desportiva um prazo de 10 dias úteis, para o efeito, podendo ser prorrogado tendo em consideração a sua complexidade.
4. Caso o parecer seja desfavorável, a entidade desportiva pode apresentar nova candidatura desde que o valor previsto conste no orçamento da DRD, nos termos do presente regulamento.

Artigo 5.º Rejeição da candidatura

1. É motivo de rejeição da candidatura:
 - a) A não entrega do anexo I devidamente preenchido e documentado, com exceção das alíneas i), j) e k);
 - b) A emissão de parecer desfavorável por parte da DRD ou DRESC;
 - c) Prestem falsas declarações ou apresentem documentos inválidos.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a rejeição da candidatura, nos termos do n.º 1 do presente artigo, deve a DRD notificar a entidade desportiva, fixando-lhe o prazo de 10 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia, conforme dispõe o artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
3. Quando as situações previstas na alínea a) do n.º 1 do presente artigo se verificarem por facto que não lhe seja imputável, a DRD deve conceder um prazo adicional, para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de rejeição da candidatura.

Artigo 6.º Aprovação da candidatura

1. Nos termos do n.º 2 da Resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro, compete à DRESC proceder à análise técnica do projeto apresentado, bem como a indicação do valor a atribuir à entidade desportiva, para consolidação do respetivo projeto.
2. Compete à SRE a aprovação final da candidatura, mediante proposta da DRD.
3. A DRD informa a entidade desportiva da aprovação ou não da candidatura apresentada.

Artigo 7.º Contrato-programa de desenvolvimento desportivo

1. Após a aprovação final do valor máximo da comparticipação financeira a contratualizar, por parte da SRE, é celebrado o respetivo Contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD), entre a DRD e a entidade desportiva.
2. A celebração do CPDD, determina a prévia apresentação dos documentos constantes nas alíneas i), j) e k) do Anexo I.
3. Findo o ano civil, caso os documentos referidos no ponto anterior não tenham sido apresentados, a candidatura deverá ser atualizada no ano seguinte, mediante aprovação do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Artigo 8.º Contratação pública

A entidade desportiva deve remeter à DRD cópia de todo o procedimento de contratação pública, com vista à DRESC dar cumprimento ao n.º 2 da Resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro, nomeadamente, orientar o interessado na aplicação de todos os trâmites legalmente exigidos pelo Código da Contratação Pública (CCP).

Artigo 9.º Monitorização e fiscalização

1. Compete à DRESC aferir a conformidade dos autos de medição e demais documentação legalmente exigível, para efeitos de viabilização do pagamento das faturas entregues.
2. Compete à DRD o acompanhamento da execução do CPDD, nos termos do n.º 1, da Resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro.
3. Compete à entidade desportiva a contratação dos serviços de fiscalização, sendo que esse valor poderá ser apoiado, mediante aprovação prévia dos Secretários Regionais de Educação, Ciência e Tecnologia e das Finanças.
4. Compete à entidade fiscalizadora elaborar toda a documentação legal que especifique o andamento dos trabalhos e a correspondente faturação, bem como elaborar os respetivos relatórios.

Artigo 10.º
Execução financeira do CPDD

1. A entidade desportiva deve remeter à DRD as faturas emitidas, acompanhadas dos respetivos Autos de Medição (AM), bem como os relatórios da fiscalização.
2. Os AM devem definir, com o máximo rigor, as medições, a natureza e a localização dos trabalhos realizados ou das construções efetuadas, indicando claramente as partes da obra que correspondem aos trabalhos executados, de modo a minimizar o risco de potenciais disparidades entre o valor dos trabalhos faturados e dos efetivamente realizados.
3. Conforme o disposto no n.º 2 da resolução n.º 100/2023, de 17 de fevereiro, e após a devida validação dos AM, faturas e demais documentação legalmente exigível pela DRESC, a DRD dá seguimento ao processo para pagamento, nos termos do CPDD celebrado.

Artigo 11.º
Casos omissos

Os casos omissos serão decididos por despacho do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, mediante parecer da DRD.

Artigo 12.º
Obrigações legais

A concessão do presente apoio não isenta as entidades desportivas ao cumprimento de outras obrigações legais a que estejam sujeitas.

Artigo 13.º
Anexos

Fazem parte do presente regulamento os seguintes anexos:
Anexo I - Boletim de candidatura;
Anexo II - Modelo tipo do parecer da DRD.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Anexo I - Boletim de candidatura

A - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROMOTORA

Nome:	
Morada:	
Localidade:	Código Postal:
Telefone:	NIF:
E-mail:	

B - LOCALIZAÇÃO E CARATERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO

Designação da intervenção:			
Localização:		Concelho:	
Freguesia:		Código Postal:	
Inclui planta à escala 1:25.000 ou superior			
Caraterização da intervenção:			
Construção	Remodelação/Recuperação	Ampliação	Apetrechamento
Identificação sumária da intervenção (tipologia do programa-base desportivo):			
Grandes Jogos:	Futebol	Râguebi	Hóquei em campo
Pista de Atletismo	Pavilhão desportivo	Sala de desporto polivalente	Outro
Instalação Especial:			

Proposta de programa de desenvolvimento desportivo, contendo:	
a) Programa de desenvolvimento desportivo proposto para a instalação	
b) Justificação social e desportiva da candidatura proposta e vantagens dela resultantes	
c) Quantificação e qualificação das melhorias esperadas	
d) Previsão de custos decompostos, totais e necessidade de financiamento público	
e) Indicação de outras entidades eventualmente associadas ao programa e respetiva intervenção	
f) Calendário de execução da intervenção proposta	
g) Destino dos bens adquiridos e/ou construídos ao abrigo deste programa	
h) Fundamentação da necessidade da obra, suportado com eventuais pareceres de entidades competentes	
i) Certidão do Registo Predial, válida e atualizada	
j) Licença de Utilização, se aplicável	
k) Parecer da autorização e/ou licenciamento da obra proposta, emitido pela Câmara Municipal competente	

Indicação da proximidade (Km) de instalações similares e de escolas e clubes que poderão beneficiar da mesma (nome, local e distância aproximada a que se encontram)

Para novas construções, apresentar um plano de gestão da exploração corrente e de manutenção das instalações (recursos humanos, custos correntes de funcionamento, etc)

A má oclusão dentária é um problema que afeta cada vez mais pessoas. A oclusão dentária é a forma como os componentes do nosso sistema mastigatório (que inclui os nossos dentes, gengivas, sistema neuromuscular, articulações temporomandibulares e o esqueleto craniofacial) funcionam, sendo importante que estes operem em harmonia, de forma que as nossas funções de mastigação, deglutição, fonética e estética atuem nas melhores condições possíveis.

Quando isto não acontece estamos então perante um caso de má oclusão, esta associa-se ao alinhamento anormal dos dentes superiores e inferiores, tendo consequências para os nossos dentes e para as funções dos mesmos.

A utilização de aparelhos ortodônticos, como os aparelhos fixos ou removíveis, tem demonstrado ser eficaz no tratamento de diversos problemas ortodônticos em crianças, uma vez que contribuem para a correção da posição dos dentes, o ajustar da mordida, bem como, na melhoria da harmonia facial.

A má oclusão, definida pela Organização Mundial de Saúde como o terceiro maior problema de saúde oral, é considerada um problema de saúde pública que traz limitações funcionais e interfere com o bem-estar psicossocial.

A ortodontia é uma especialidade da medicina dentária que se dedica à prevenção e correção das más posições dos dentes e dos maxilares, bem como é responsável pelo crescimento e desenvolvimento da face e dos dentes.

De acordo com a Ordem dos Médicos Dentistas são benefícios do tratamento ortodôntico a melhoria estética da face e do sorriso, com o conseqüente aumento da autoestima e facilidade de inserção social, o correto alinhamento dos dentes, tornando possível uma melhor higiene dentária e diminuição do risco de cáries e problemas nas gengivas, bem como, uma boa função mastigatória, muscular e da articulação dos maxilares com benefícios em termos de saúde e bem-estar geral.

Consultado o Instituto Nacional de Estatística o número de “Crianças e Jovens” residentes em Portugal, na RAM, no grupo etário dos 10-14 anos e dos 15-19 anos, no ano de 2022, era de 12.094 e 13.958, respetivamente.

Considerando que de acordo com o Programa do XIII Governo Regional da RAM, no âmbito do financiamento em saúde, é intenção reduzir as despesas das famílias em pagamentos diretos em saúde, regulando e alargando benefícios adicionais de saúde na aquisição de medicamentos, próteses oculares e lentes, tratamentos de medicina dentária e próteses dentárias removíveis;

Considerando que urge criar um programa na área da ortodontia que assumirá o nome de “Programa + Sorriso”, tendo como objetivo a comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), a crianças e jovens, residentes na RAM, com idade compreendida entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nas condições definidas no respetivo Programa;

Considerando que o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, tem por missão assegurar a gestão dos recursos financeiros, nomeadamente, apoiar financeiramente e contratualmente a atividade da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil na área da Saúde;

Considerando que o presente “Programa + Sorriso”, tem como escopo principal o acesso igualitário aos cuidados ortodônticos, na melhoria da saúde bucal, no impacto positivo na autoestima e confiança, bem como, na prevenção de problemas futuros a nível de saúde oral, visando apoiar as famílias e crianças, com uma comparticipação monetária para a colocação de aparelhos de ortodontia fixos ou removíveis, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos de cuidados dentários aderentes ao programa, existentes na RAM, contribuindo para um alívio nos gastos das famílias.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1- Aprovar o Regulamento do “Programa + Sorriso”, com vista à comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira, que adiram ao Programa que se publica em anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.
- 2- A execução do disposto na presente Resolução é executada e coordenada pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e monitorizado pela Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.
- 3- O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação e tem vigência até 31 de dezembro de 2028.
- 4- A despesa emergente do Programa a celebrar relativa ao corrente ano económico será suportada pelo orçamento privativo do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, na classificação económica 02.02.22.HM.00, na fonte de financiamento 381, à qual foi atribuído o número de compromisso 0009207, datado de 20/09/2023 e nos anos seguintes por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

Regulamento do “Programa + Sorriso”

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Objeto

O presente Regulamento define, nos termos nele previstos, as condições de atribuição de valor monetário, tendo em vista a comparticipação na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), para crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de

cuidados dentários da Região Autónoma da Madeira (RAM), aderentes à Convenção estabelecida entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas ou médicos legalmente habilitados aderentes à Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, bem como ao “Programa + Sorriso”, doravante Programa.

Artigo 2.º Âmbito e finalidade

O Programa tem como objetivo principal contribuir para uma melhoria no acesso e qualidade da saúde oral das crianças e jovens residentes na RAM.

Artigo 3.º Definições

- 1- Médicos legalmente habilitados - são compreendidos todos os médicos estomatologistas e dentistas com a prática profissional para os tratamentos alvo do presente Programa.
- 2- Estabelecimentos prestadores de cuidados dentários - estabelecimento para a prática do tratamento alvo do presente Programa, nomeadamente, consultórios, clínicas ou estabelecimento similar, onde seja possível a realização dos atos médicos, de acordo com os requisitos plasmados na Convenção estabelecida entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas.

Artigo 4.º Objetivos

- 1- Acesso igualitário das crianças e jovens com idades dos 10 aos 16 anos, inclusive, aos cuidados ortodônticos.
- 2- Assegurar o correto alinhamento dos dentes, tornando possível uma melhor higiene dentária e diminuição do risco de cáries e problemas nas gengivas.
- 3- Contribuir para o aumento da auto-estima e facilidade de inserção social.
- 4- Prevenção de problemas futuros.

Artigo 5.º Liberdade de escolha

Os beneficiários do presente Programa têm liberdade de escolha do prestador de cuidados dentários de entre os médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da RAM, aderentes ao presente Programa, que constam de lista publicada no sítio eletrónico do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM (IASAUDE, IP-RAM).

Capítulo II Condições de atribuição

Artigo 6.º Beneficiários

São beneficiários do Programa as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 10 e os 16 anos, inclusive, residentes e inscritos num Centro de Saúde da RAM.

Artigo 7.º Condições de atribuição da comparticipação

1. Para usufruir da comparticipação ao abrigo do presente Programa, o beneficiário deve deslocar-se a um médico legalmente habilitado ou estabelecimento prestador de cuidados dentários da RAM, aderentes à Convenção estabelecida entre a então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares e a Associação Profissional dos Médicos Dentistas ou médicos legalmente habilitados aderentes à Convenção estabelecida entre a Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e o Conselho Médico da Região Autónoma da Madeira da Ordem dos Médicos, bem como ao Programa, munido de:
 - a) Cartão de cidadão ou do subsistema;
 - b) Documento emitido pelo Centro de Saúde onde se encontra inscrito.
2. O médico legalmente habilitado ou estabelecimento prestador de cuidados dentários, aderente ao Programa, devem validar a condição de beneficiário, através dos documentos apresentados pelo mesmo.
3. A cada beneficiário apenas é concedido um acesso único ao Programa, tendo uma validade de dois anos.

Artigo 8.º Procedimentos admitidos

O Programa contempla um conjunto de procedimentos inerentes à colocação de aparelhos de Ortodontia, nomeadamente:

- Consulta de medicina dentária;
- Exame complementar - ortopantomografia;
- Colocação de aparelho fixo ou removível;
- Consultas de controlo mensal de aparelho fixo ou removível;
- Colocação de aparelho de contenção fixo ou removível.

Artigo 9.º
Quantidade de tratamentos

Para a colocação de aparelhos de ortodontia estão compreendidas as seguintes quantidades de tratamentos:

- Uma consulta de medicina dentária;
- Dois exames complementares - ortopantomografia;
- Duas colocações de aparelhos fixos ou removíveis (maxilar superior e inferior);
- Vinte e quatro consultas de controlo mensal de aparelho fixo ou removível;
- Dois aparelhos de contenção fixos ou removíveis (maxilar superior e inferior).

Capítulo III
Comparticipação

Artigo 10.º
Valor de participação

- 1- O beneficiário do Programa tem direito ao valor de participação de acordo com a tabela seguinte:

Descrição	Valor de participação	Quantidade
Consulta de medicina dentária	6,00€	1
Exame complementar - ortopantomografia	20,00€	2
Ortodontia - Aparelho removível	140,00€	2
Ortodontia - Aparelho fixo	200,00€	2
Ortodontia controlo aparelho removível	8,00€	24
Ortodontia controlo aparelho fixo	11,00€	24
Ortodontia - Aparelho de contenção removível	140,00€	2
Ortodontia - Aparelho de contenção fixo	200,00€	2

- 2- O valor de participação é atribuído no ato da prestação dos cuidados, pagando o beneficiário somente o remanescente.
- 3- O apoio concedido através do presente Programa é cumulativo com eventuais participações/reembolso por subsistemas de saúde, sobre o valor que fica a cargo do beneficiário.
- 4- O utente do Serviço Regional de Saúde da RAM (SRS-Madeira), não beneficiário de qualquer subsistema de saúde, não beneficia de reembolso ao abrigo das Tabelas de reembolso do SRS-Madeira, enquanto estiver ao abrigo do presente Programa, sendo que, esgotada a quantidade estipulado por tratamento, poderá usufruir dos reembolsos a que tem direito.

Artigo 11.º
Concessão da participação

A cada beneficiário apenas é concedida a participação descrita no artigo anterior na colocação de aparelhos de ortodontia (aparelhos fixos e removíveis), nos médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da RAM, pelo período de dois anos.

Capítulo IV
Gestão e encargos

Artigo 12.º
Gestão do Programa

- 1- O IASAÚDE, IP-RAM é a entidade responsável pela gestão do presente Programa, bem como assume o compromisso de apoiar financeiramente o mesmo.

- 2- É estabelecido um protocolo de adesão entre o IASAÚDE, IP-RAM e os médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos de cuidados dentários da RAM, que queiram aderir ao presente Programa, tendo em vista a correspondente operacionalização, a aprovar por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM.

Artigo 13.º
Faturação e pagamento

As regras de faturação, conferência e pagamento constam do protocolo de adesão referido no n.º 2 do artigo anterior, bem como do respetivo manual de relacionamento a estabelecer com os médicos legalmente habilitados ou estabelecimentos prestadores de cuidados dentários da RAM, aderentes.

Capítulo V
Disposições Finais

Artigo 14.º
Vigência

O presente Programa é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da sua aprovação, só sendo aceites os pedidos realizados dentro desse período.

Artigo 15.º
Fiscalização

1. O IASAÚDE, IP-RAM, pode, em qualquer altura, requerer ou diligenciar pela obtenção, por qualquer meio, de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos requerentes.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução do montante recebido ao abrigo do presente Programa.

Artigo 16.º
Fundos disponíveis

A atribuição da comparticipação prevista no presente Regulamento é revista anualmente ficando condicionada à existência de fundos.

Artigo 17.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por Deliberação do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM e divulgadas aos aderentes por circular informativa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1030/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário.

Texto:

Resolução n.º 1030/2023

Considerando que diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares desenvolvem a sua atividade no âmbito das valências creche, jardim-de-infância, ensinos básico e secundário;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 35.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional de 26/2022/M, de 29 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 8 a 13 do artigo 34.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que o aludido estabelecimento de educação/ensino se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do sistema educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, importa proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contratos simples.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 37.º do Decreto Legislativo Regional de 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, autorizar a celebração de vários contratos simples com os estabelecimentos de educação/ensino referidos no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento e ação social educativa dos mesmos, com vista à promoção e desenvolvimento da sua atividade no âmbito das valências creche, jardim de infância, ensinos básico e secundário.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder às entidades inframencionadas uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro inframencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2023 (setembro a dezembro)			Ano Económico 2024 (janeiro a agosto)			Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	Funcionamento	Ação Social Escolar	Apoios Sociais	
1	Prov.Coração de Mª da Congreg.Irmãs Francisc. N/ Srª das Vitórias - Colégio de Sta Teresinha	D.04.07.01.PB.S0	466 062,14 €	0,00 €	0,00 €	932 124,28 €	0,00 €	0,00 €	1 398 186,42 €
2	Centros Educativos da Apresentação de Maria (Madeira) – Externato Apresentação de Maria	D.04.07.01.PC.S0 D.04.07.03.PC.S0	476 150,37 €	7 640,05 €	0,00 €	952 300,73 €	3 751,80 €	0,00 €	1 439 842,95 €
3	APEL - Associação Promotora do Ensino Livre	D.04.07.01.QI.S0 D.04.07.03.QI.S0	761 138,89 €	13 810,90 €	0,00 €	1 522 277,78 €	6 549,30 €	0,00 €	2 303 776,87 €
4	Colégio do Marítimo - Unipessoal, Lda	D.04.01.02.PD.S0	249 030,67 €	19 323,75 €	11 454,91 €	498 061,33 €	14 686,20 €	20 046,09 €	812 602,95 €

3. Os contratos simples a celebrar com as entidades suprarreferidas, reportam-se ao ano escolar 2023-2024, vigorando até 31 de agosto de 2024, e produzindo efeitos a contar da data da assinatura dos contratos ou do visto do Tribunal de Contas, conforme os casos aplicáveis e atendendo ao previsto no artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. Aprovar as minutas dos contratos simples, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos simples.
6. As despesas resultantes dos contratos simples a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 43.0.01.01.02 e classificações económicas indicadas no quadro do ponto 2 da presente Resolução, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2024 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.
7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração dos contratos acima referidos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1031/2023

Sumário:

Autoriza a transferência de funcionamento emitida para a EPHTM/CELFF, relativa aos cursos, que resultam do protocolo celebrado com o Ministério do Turismo, Cultura, Comércio e Indústria de S. Tomé e Príncipe, para a Escola Profissional CELFF, a partir do ano letivo 2023/2024, para efeitos de conclusão dos respetivos ciclos formativos.

Texto:

Resolução n.º 1031/2023

Considerando que a Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira (EPHTM) teve a sua atividade concessionada desde o dia 1 de setembro de 2010 à entidade CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A (CELFF);

Considerando que, ao abrigo desta concessão, o CELFF desenvolveu um conjunto de cursos no âmbito do Fundo Social Europeu, financiados pelo Programa Madeira 14-20, na tipologia de operação Ensino Profissional;

Considerando que as respetivas autorizações de funcionamento, para os 1.ºs anos dos cursos que se iniciaram nos anos letivos de 2021/2022 e 2022/2023 foram emitidas em nome da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira/CELFF;

Considerando que, em sede de aviso de abertura de candidaturas para financiamento, um dos critérios de admissibilidade é a autorização de funcionamento dos cursos;

Considerando que o último aviso de abertura de candidaturas, no âmbito do Programa Madeira 14-20, apenas abrangeu o ano letivo 2022/2023, não abrangendo assim a conclusão da totalidade do percurso formativo dos cursos iniciados nos anos letivos 2021 e 2022;

Considerando que, pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 684/2022, de 27 de julho, se procedeu à rescisão do Contrato de Concessão da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira celebrado com a Celff - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A., com efeitos à data de 31.08.2023;

Considerando que algumas das turmas/cursos acima referidos se constituíram no âmbito de protocolo específico celebrado pelo CELFF com entidade terceira, designadamente com o Ministério do Turismo, Cultura, Comércio e Indústria de S. Tomé e Príncipe, funcionando algumas delas fora do concelho do Funchal;

Considerando a importância de assegurar a manutenção da estabilidade das condições de funcionamento da totalidade dos cursos, de modo a evitar eventuais repercussões negativas para os alunos, na conclusão dos seus percursos escolares e profissionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- a) Autorizar a transferência de funcionamento emitida para a EPHTM/CELFF, relativa aos cursos abaixo mencionados, que resultam do protocolo celebrado com o Ministério do Turismo, Cultura, Comércio e Indústria de S. Tomé e Príncipe, para a Escola Profissional CELFF, a partir do ano letivo 2023/2024, para efeitos de conclusão dos respetivos ciclos formativos:
- Técnico de Cozinha/Pastelaria - iniciado no ano letivo 2021/2022 (3 turmas);
 - Técnico de Restaurante/Bar - iniciado no ano letivo 2021/2022 (1 turma);
 - Técnico de Cozinha/Pastelaria - iniciado no ano letivo 2022/2023 (3 turmas);
 - Técnico de Restaurante/Bar - iniciado no ano letivo 2022/2023 (2 turmas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1032/2023

Sumário:

Procede à retificação do ponto 7 da Resolução n.º 908/2023, de 23 de agosto, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 155, respeitante à celebração de um contrato-programa com o Grupo Informal de Jovens Wake Up Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude para a implementação do Projeto “Surfar para a integração: Ligar as famílias ucranianas à cultura e natureza madeirense”.

Texto:

Resolução n.º 1032/2023

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve retificar a Resolução n.º 908/2023, aprovada em 17 de agosto de 2023, nos seguintes termos.

Assim:

Onde se lê:

“7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52314322. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.”

Deve ler-se:

“7. A despesa resultante deste contrato-programa tem cabimento orçamental na classificação orgânica 43.9.50.08.00, rubrica D.04.08.02.BS.H0, do projeto 51421, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com o número de compromisso CY52315638. No ano de 2024, a despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a mesma classificação orçamental.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1033/2023

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense Bernardo Andrade de Leça Pereira, o Clube Naval da Calheta e a Associação Regional de Canoagem da Madeira, ao conquistar a medalha de prata, ao Serviço da Seleção Nacional de Canoagem, nos Jogos Mediterrâneos de Praia 2023.

Texto:

Resolução n.º 1033/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, Bernardo Andrade de Leça Pereira, do Clube Naval da Calheta, ao conquistar a medalha de prata, ao Serviço da Seleção Nacional de Canoagem, nos Jogos Mediterrâneos de Praia 2023;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, o clube e a Associação Regional de Canoagem da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1034/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta Fu Yu, do KTS Tarmobrseg, ao conquistar a medalha de bronze, ao serviço da Seleção Nacional de Ténis de Mesa, no Campeonato da Europa de Equipas.

Texto:

Resolução n.º 1034/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta Fu Yu, do KTS Tarmobrseg, ao conquistar a medalha de bronze, ao serviço da Seleção Nacional de Ténis de Mesa, no Campeonato da Europa de Equipas;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1035/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense, Joana Rosa Costa Semedo, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a Supertaça 2023/2024, na modalidade de andebol.

Texto:

Resolução n.º 1035/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Joana Rosa Costa Semedo, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a Supertaça 2023/2024, na modalidade de andebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1036/2023

Sumário:

Louva publicamente a atleta madeirense, Marcy Ariana Sousa Gonçalves, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a Taça Vítor Hugo 2023/2024, na modalidade de basquetebol.

Texto:

Resolução n.º 1036/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense, Marcy Ariana Sousa Gonçalves, do Sport Lisboa e Benfica, ao conquistar a Taça Vítor Hugo 2023/2024, na modalidade de basquetebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1037/2023

Sumário:

Louva publicamente o atleta madeirense, Tomás Vasconcelos de Lacerda, do Clube Surf Lusófona, ao conquistar o título de campeão nacional, no Campeonato Nacional de Stand Up Paddle nas disciplinas open sprint e maratona.

Texto:

Resolução n.º 1037/2023

Considerando os excelentes resultados desportivos alcançados pelo atleta madeirense, Tomás Vasconcelos de Lacerda, do Clube Surf Lusófona, ao conquistar o título de campeão nacional, no Campeonato Nacional de Stand Up Paddle nas disciplinas open sprint e maratona;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1038/2023

Sumário:

Louva publicamente o atleta Marcos André Sousa da Silva Freitas, do AS Pontoise-Cergy-TT, ao conquistar a medalha de bronze, ao serviço da Seleção Nacional de Ténis de Mesa, no Campeonato da Europa de Equipas.

Texto:

Resolução n.º 1038/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta Marcos André Sousa da Silva Freitas, do AS Pontoise-Cergy-TT, ao conquistar a medalha de bronze, ao serviço da Seleção Nacional de Ténis de Mesa, no Campeonato da Europa de Equipas;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1039/2023

Sumário:

Mandata o Secretário Regional das Finanças para outorgar o contrato em representação da Região Autónoma da Madeira, bem como aprova a alteração à minuta do contrato de permuta a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e os herdeiros de Martinho Lino Rodrigues e de Maria de Andrade Rodrigues aprovada pela resolução n.º 1667/98, de 22 de dezembro.

Texto:

Resolução n.º 1039/2023

Considerando que, mediante a Resolução n.º 1667/98, de 17 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, Série I, n.º 112, de 22 de dezembro, o Conselho do Governo autorizou a celebração de um contrato de permuta entre a Região Autónoma da Madeira e Martinho Lino Rodrigues e esposa, Maria de Andrade Rodrigues;

Considerando que estão tomados, verificados e fechados, os pressupostos relativos ao respetivo processo de regularização jurídico-registal;

Considerando e revisto que a boa governança é, ou constitui, o “conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia”;

Considerando que está devida e tempestivamente fundamentado o interesse público.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para outorgar o contrato em representação da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Aprovar a alteração à minuta do contrato de permuta a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira e herdeiros de Martinho Lino Rodrigues e de Maria de Andrade Rodrigues, aprovada pela supramencionada Resolução n.º 1533/2000, de 4 de outubro, conforme a minuta anexa à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, a qual substitui a minuta anteriormente aprovada e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1040/2023

Sumário:

Autoriza a renovação pelo período de 6 (seis) meses, do contrato de arrendamento, que teve por objeto as frações “I”, “J” e logradouro, localizados no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e município de Machico, com efeitos reportados de 01 de outubro de 2023 até 31 de março de 2024.

Texto:

Resolução n.º 1040/2023

A 27 de março de 1996, o Estado Português, outorgou um contrato de arrendamento, que teve por objeto as frações “I” e “J”, localizadas no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico, com vista à instalação do Serviço de Finanças daquela localidade.

Considerando que a necessidade de instalação do mencionado serviço de finanças se mantém, é imperativa a renovação do referido contrato de arrendamento pelo período de 6 (seis) meses;

Considerando que está plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, a renovação pelo período de 6 (seis) meses, do contrato de arrendamento, que teve por objeto as frações “I”, “J” e logradouro, localizados no rés do chão do Edifício “Duas Palmeiras”, sito à Rua do Ribeirinho, freguesia e concelho de Machico, com efeitos reportados de 01 de outubro de 2023 até 31 de março de 2024.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY42314850 e compromisso n.º CY52315930.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1041/2023

Sumário:

Procede à retificação do considerando terceiro e ponto primeiro da Resolução de Conselho de Governo n.º 721/2023, de 5 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 124, respeitante à aquisição, do prédio urbano, com uma área total de 550 m², localizado em Pico do Cedro Gordo, freguesia de São Roque do Faial, município de Santana.

Texto:

Resolução n.º 1041/2023

Considerando que se verificaram lapsos de escrita na Resolução de Conselho de Governo n.º 721/2023, de 29 de junho, publicada em JORAM, Série I, número 124, de 5 de julho de 2023;

Considerando que os lapsos se situam no considerando terceiro e ponto primeiro da referida Resolução, no que concerne à identificação da localização do prédio, em que se refere “Pico do Cedro Gordo”, e não, como seria curial, “Pico do Cedro Gordo”;

Considerando que os citados lapsos, revelados no próprio contexto da declaração ou através das circunstâncias em que a declaração é feita, são suscetíveis de retificação;

Considerando que, apurada e coligida toda a factualidade, não há, descontados os lapsos, qualquer divergência entre a vontade real e a vontade declarada;

Considerando que a identificação e retificação dos lapsos encontra conforto nas normas legais aplicáveis;

Considerando que está devida e tempestivamente fundamentado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 21 de setembro de 2023, resolve proceder à retificação dos identificados lapsos de escrita, nos seguintes termos:

No terceiro considerando,

Onde se lê:

“Considerando que, o Município de Santana é proprietário do prédio urbano localizado em Pico do Cedro Gordo (...)”

Deve ler-se:

“Considerando que, o Município de Santana é proprietário do prédio urbano localizado em Pico do Cedro Gordo (...)”

No ponto primeiro da referida Resolução, onde se lê:

“Autorizar a aquisição, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 03/08, do prédio urbano, com uma área total de 550 m², localizado em Pico do Cedro Gordo, freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 714 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana com o número 781/20111011”

Deve ler-se:

Autorizar a aquisição, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do disposto nos artigos 4.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20/04, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M de 03/08, do prédio urbano, com uma área total de 550 m², localizado em Pico do Cedro Gordo, freguesia de São Roque do Faial, concelho de Santana, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 714 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santana com o número 781/20111011.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 5,48 (IVA incluído)